



## **PARECER**

**TC-004473.989.19-2**

**Prefeitura Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Vinicius Magno Filgueira.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-17.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO E DE LONGO PRAZO. RELEVADOS. RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO INSS. PEDIDO DE PARCELAMENTO NO EXERCÍCIO. REGULARIZAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO NOS MOLDES LEGAIS INCIDENTES. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,50%
FUNDEB	100%
Magistério	88,08%
<b>Pessoal</b>	<b>54,16% = Irregular</b>
Saúde	20,30%
Transferências ao Legislativo	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Déficit ajustado de 2,71% = R\$1.910.755,59 = Relevado</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>Negativo ajustado = R\$ 3.290.338,60 = relevado</b>
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
<b>Precatórios</b>	Regular
<b>Encargos Sociais</b>	<b>Regular (FGTS/PASEP). INSS – pedido de parcelamento das contribuições de 07/19 e 09/19 no exercício = Relevado.</b>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação



das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades Básicas de Saúde, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que proceda a devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**